



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 06

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 09-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO (LOTE 01), CATINGUEIRA (LOTE 02), ESTRELO (LOTE 03) E OLHO D'ÁGUA SECO (LOTE 04), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

**HGM ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº.
03.848.432/0001-45, COM FUNDAMENTO NO ITEM 3.0 DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2025, VIMOS, RESPEITOSAMENTE,
APRESENTAR O SEGUINTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PERGUNTA 1

1. Itens de Escavação e Compactação (Curva ABC)

Na Planilha Orçamentária, o quantitativo, Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria é de 102.293,47 m³, praticamente equivalente à Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal, previsto em 100.043,44 m³.

Constatamos que tais quantitativos foram fixados a partir da curva ABC. Contudo, tratando-se de material argiloso, deve-se considerar o fator de empolamento/redução volumétrica, usualmente entre 1,25 e 1,50. Ou seja, para cada 1,00 m³ compactado são necessários, em média, entre 1,25 a 1,50 m³ escavados.

Dessa forma, a equivalência atual entre os volumes de escavação e compactação não reflete a realidade técnica de execução, podendo gerar distorções no orçamento e desequilíbrio econômico-financeiro futuro.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto:

Aos critérios técnicos adotados para a fixação dos quantitativos de escavação e compactação pela curva ABC, se está prevista a revisão/ajuste da planilha para refletir a relação real entre volumes escavados e compactados em solos argilosos?

RESPOSTA:

Os serviços de Escavação e Compactação não possuem correlação integral de execução. Por essa razão, os volumes apresentados não têm uma relação direta.

Os serviços serão medidos e pagos com base na quantidade efetivamente executada,

conforme o regime de execução por preço unitário.

PERGUNTA 2

2. Item de Desmatamento, Destocamento e Limpeza (código 5501700).

O referido item apresenta quantitativo de 1.954.675,37 m² e foi tratado na planilha como um serviço de ciclo mecanizado (máquinas). No entanto, conforme descrito no Projeto Executivo – Tomo III, esta etapa abrange não apenas o corte mecanizado, mas também uma série de atividades ambientais obrigatórias, tais como:

Resgate e salvamento de fauna e flora;

Afugentamento e manejo de animais silvestres;

Implantação de viveiros e serviços de apoio à revegetação;

Atuação de profissionais especializados (biólogos, veterinários, engenheiros ambientais);

Estruturas de apoio, inclusive eventual centro de triagem e tratamento de fauna.

Portanto, a composição de custos apresentada no edital não contempla os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento dessas obrigações, gerando incompatibilidade entre o escopo técnico definido no projeto e a planilha orçamentária.

Além de representar risco de subdimensionamento dos custos ambientais, tal omissão pode impactar diretamente a conformidade legal da obra perante os órgãos de licenciamento e fiscalização ambiental (a exemplo do IBAMA e órgãos estaduais competentes).

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto:

Como serão tratadas, no âmbito contratual, as atividades ambientais associadas ao desmatamento (resgate de fauna, flora, viveiros, equipes multidisciplinares), já que constam do Projeto Executivo mas não foram previstas nos custos apresentados?

Se haverá a devida revisão da planilha orçamentária de modo a assegurar que os custos ambientais obrigatórios estejam corretamente contemplados?

RESPOSTA:

A Fiscalização e Gestão do contrato é responsável por analisar e controlar todos os serviços de desmatamento, incluindo a demarcação das áreas, corte, limpeza do terreno e a destinação de árvores e resíduos.

A equipe técnica deverá realizar uma análise específica para cada ocorrência relacionada ao serviço de '**Desmatamento e Limpeza de Áreas com Finalidade Específica (ET-09)**'.

Os serviços serão medidos e pagos com base na quantidade efetivamente executada,

conforme o regime de execução por preço unitário.

João Pessoa, 18 de Agosto 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil